



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 894, DE 24 DE MAIO DE 2019

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA, QUE INTEGRARÁ O CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por lei, instituída, “O dia Mundial da Família na Escola”, que integrará o calendário escolar do Município de Capela-AL.

Art. 2º - O dia da Família na Escola tem por objetivos:

I – Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II – Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual, a importância da presença da família na escola e seus problemas econômicos, culturais, éticos e morais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante a realização do Dia Municipal da Família na Escola, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas municipais promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguintes ordem:

I – Promover oficinas de palestras para estudantes, pais, professores e funcionários, preferencialmente na abertura do evento;

II – Confeccionar murais alusivos à importância da família na escola;

III – Promover peças teatrais e teatros de fantoche;

IV – Realizar exposições artesanais confeccionadas pelos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



V- Promover apresentações culturais e show de talentos;

VI – Outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - O poder executivo apoiará as comemorações do dia Mundial da Família na Escola, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º - Os Palestrantes serão do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários.


Art. 5º - Fica determinado um dia no mês de julho para Escolas da rede municipal de ensino promoverem o “Dia Municipal da Família na Escola”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2019.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 24 de maio de 2019.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração